



**PARECER TÉCNICO DISAN Nº 100/2004**

<b>Empreendedor:</b> SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Governador Valadares	
<b>Endereço:</b> Rua Quintino Bocaiúva nº 41 - Centro	
<b>Empreendimento:</b> Estação de Tratamento de Água	<b>Classe/Porte:</b> III/Grande
<b>Localização:</b> Rio Doce	
<b>Atividade:</b> Tratamento de Água	
<b>Município:</b> Governador Valadares	
<b>Pedido de Reconsideração ao AI Nº 290/2001</b>	<b>Infração:</b> Gravíssima

**HISTÓRICO**

- 9-7-2001 - enviado fax à FEAM do BO nº 402 da PMMG, relatando a mortandade de peixes ocorrida no Rio Doce em 7-7-2001, em decorrência do derramamento de soda cáustica no córrego Figueirinha pelo SAAE.
- 21-8-2001 - concluído Parecer Técnico DIQAS 018/01, relativo à mortandade de peixes.
- 13-12-2001 - lavrado o auto de infração nº 290/2001.
- 10-1-2002 - a Prefeitura protocolou defesa referente ao Auto de Infração.
- 20-1-2003 - aplicada penalidade de multa no valor de 33.334 UFIR's.
- 12-2-2003 - protocolado o Pedido de Reconsideração da penalidade aplicada.

**1 – INTRODUÇÃO**

Em fax enviado a FEAM encaminhando o Boletim de Ocorrência nº 402 da PMMG, foi relatada a mortandade de peixes no Rio Doce no município de Governador Valadares, ocorrida em 7-7-2001, ocasião em que foi realizada vistoria pela polícia florestal.

Foi informado pelo SAAE de Governador Valadares que o fato havia ocorrido em função de rompimento da válvula de um tanque contendo soda cáustica, o que ocasionou derramamento de cerca de 7.000 litros dessa solução, que veio a alcançar o córrego Figueirinha na desembocadura com o Rio Doce. Na ocasião, foram coletadas amostras de água e espécimes de peixes enviados para análise técnica.

Após avaliação dos resultados das análises das amostras de água e de peixes, coletadas no Rio Doce por técnicos da Divisão de Qualidade da Água e Solo – DIQUAS da FEAM, concluiu-se que a mortandade de peixes foi causada pelo despejo de hidróxido de sódio naquele curso d' água.

Em vista do ocorrido, em 13-12-2001, fundamentado no artigo 19, parágrafo 3º, inciso 7 do Decreto Nº 39.424/98, alterado pelo artigo 1, parágrafo 3º, inciso 6 do Decreto 43.127/02 foi lavrado o Auto de Infração nº 290/2001 contra o SAAE, por "causar poluição através de vazamento de aproximadamente 7.000 litros de hidróxido de sódio que atingiu o córrego Figueirinha, a 50m do Rio Doce, causando mortandade de peixes".

Em 20-01-2003, foi aplicada penalidade de multa no valor de 33.334 UFIR's com base nas informações contidas nos pareceres jurídico e técnico, considerando que o derramamento de soda cáustica foi responsável por danos ambientais, como a mortandade de peixes no Rio Doce.

Ressalta-se que o valor da multa foi reduzido em 1/3 (um terço) do valor estipulado em lei, devido adoção de medidas emergenciais para diluir e neutralizar a substância nociva ao meio ambiente, e da apresentação de projeto para promover o repovoamento da ictiofauna

Divisão de Saneamento – DISAN		Diretoria de Infra-Estrutura e Monitoramento - DIREM
Autor: Guilherme Silvino	Gerente: Denise Marília Bruschi	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinaturas: <i>Guilherme Silvino</i>	Assinatura: <i>Denise Marília Bruschi</i>	Assinatura: <i>Alice Beatriz Pereira Soares</i>
Data: 10/18/04	Data: 13/8/2004	Data: 17/8/2004

*Alice Beatriz Pereira Soares*  
Diretora de Infra-Estrutura e Monitoramento

com espécies nativas, este firmado em termo de compromisso de ajustamento de conduta entre o infrator e Ministério Público.

## 2 – DISCUSSÃO

Em 12-02-2003 o SAAE – autarquia do município de Governador Valadares - protocolou reconsideração à referida penalidade, no qual alega:

- a alta carga de esgotos sanitários do município lançada no córrego do Figueirinha, e a inexistência de qualquer espécie de vida no mesmo devida à poluição referida;
- o hidróxido de sódio é utilizado no tratamento de água de abastecimento público, tendo desta maneira seus efeitos poluentes mínimos e efêmeros, de rápida e fácil neutralização pelo corpo d'água;
- pelo perecer técnico DIQAS 018/2001, não se pode atribuir ao suplicante responsabilidade por qualquer degradação ambiental, muito menos pela morte dos peixes;
- falta informação clara e transparente sobre a quantidade de peixes mortos e o tamanho dos mesmos, bem como a observação dizendo se eram espécimes jovens ou ainda em crescimento;
- o indivíduo mais jovem, seja qual for o ser vivo, tem o risco aumentado em falecer quando comparado ao seu semelhante em idade avançada. Devido ao fato de não possuir sua estrutura orgânica totalmente formada;
- os peixes examinados já estavam debilitados em decorrência de um processo crônico de contaminação por um longo período de tempo;
- os peixes apresentavam aspecto geral normal, entretanto, eram peixes pequenos, frágeis, anêmicos e doentes em razão da poluição do Rio Doce;
- o contato dos peixes com a soda cáustica deveria ter corroído as nadadeiras, guelras e outras partes do corpo dos referidos, fato que não foi constatado, e
- devido à poluição do Rio Doce, é comum encontrar peixes mortos neste curso d'água.

Ressalta-se que em 05-12-2002, foi realizada vistoria para verificação das medidas corretivas implantadas pela autarquia do município, quando foi constatado que:

- as válvulas dos tanques de armazenamento de produtos químicos haviam sido substituídas e estavam para receber reforço por intermédio de flanges, parafusos e porcas em aço inox,
- o tanque para contenção de produtos em caso de vazamentos ainda não estava implantado, com previsão de início das obras para janeiro de 2003, e
- a válvula do tanque de hipoclorito estava em fase de teste.

## 3- CONCLUSÃO

O SAAE, autarquia do município de Governador Valadares, penalizado em 20-01-2003 pela mortandade de peixes no Rio Doce após derramamento de 7.000 litros de hidróxido de sódio no córrego Figueirinha, apresentou pedido de reconsideração em 10-02-2003.

Conclui-se que as alegações apresentadas pelo SAAE de Governador Valadares não apresentam novos fatos, nem tão pouco são fundamentadas em relatórios passíveis de análise por este órgão ambiental. Desta forma não fica descaracterizada a infração cometida que causou a mortandade de peixes.

Diante do exposto, submetemos este Parecer às considerações do COPAM, ouvida a Procuradoria.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DISAN 100/2004  
Processo COPAM 368/2001/002/2001



Processo nº 368/2001/002/2001

Ref: Pedido de Reconsideração relativo ao Auto de Infração nº 290/2001

Apresentado por Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Governador Valadares

### PARECER JURÍDICO

#### 1) Relatório:

1 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Governador Valadares foi multado pela Câmara de Atividades Industriais do COPAM, em reunião do dia 29-11-2002, em 33.334 UFIR's, pela infração gravíssima "causar poluição através do vazamento de aproximadamente 7.000 litros de hidróxido de sódio (soda cáustica) que atingiu o córrego Figueirinha, a 50m do rio Doce, causando mortandade de peixes".

Ressalta-se, ainda, que naquela oportunidade a CIF/COPAM decidiu convocar o empreendimento a apresentar, no prazo de 30 dias, um projeto para contenção de rejeitos (bacia artificial); e, no prazo de 60 dias a formalizar novo processo de licenciamento ambiental.

2 – Regularmente notificada das decisões através do ofício OF/COPAM/FEAM/Nº 069/2003, conforme o AR de fls. 77-A, tempestivamente a empresa apresentou seu Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que:

- nos 50m percorridos, misturado com volumosa massa severamente degradada e altamente poluída daquele córrego, no qual inexistia qualquer espécie de vida, o hidróxido de sódio perdeu praticamente todo o seu teor corrosivo e, especialmente, deu a matéria putrefata lançada no rio Doce pelo menos uma desbastada no seu altíssimo teor de imundície;
- pelo que registrou no Parecer Técnico DIQUAS 018/01, firmado por profissionais do mais alto conhecimento, não se pode atribuir ao suplicante responsabilidade por degradação ambiental e, muito menos, pela morte de peixes;
- por outro lado, os peritos afirmaram o estado de saúde dos peixes examinados já era claramente debilitado por processo crônico de contaminação – característica de ambientes que vem sofrendo uma ação impactante por um longo período de tempo;
- se os peixes estavam tão normais (conforme expõe o Parecer Técnico nº 400438), indaga em que eles foram prejudicados pela ação da soda, sendo que nem os olhos dos peixes foram alterados (e não eram peixes adultos, mas pequenos, frágeis, anêmicos, doentes, em razão da água poluída do Rio Doce);
- se tivesse mencionado algumas dezenas, talvez houvesse acerto, desde que a quantidade tivesse sido registrada com exatidão, ou, pelos menos o peso dos peixes recolhidos;
- outro fator de suma importância é que o rio Doce é também altamente degradado e poluído, não sendo nenhuma novidade se encontrar peixes mortos boiando na água, especialmente onde acumula maior volume de lixo e material em decomposição;
- pelo exposto, confia na procedência do órgão para anular a penalidade imposta, ou, não sendo este o entendimento, ser reduzido o valor da multa para um patamar condizente com o fato;

*marcel*



feam

2

3 – De acordo com o Parecer Técnico de fls. 92/93, as alegações apresentadas pelo SAAE de Governador Valadares não apresentam novos fatos, nem tão pouco são fundamentais em relatórios passíveis de análise por este órgão ambiental. Desta forma, entende que não fica descaracterizada a infração cometida que causou mortandade de peixes.

Ressalta que, em 5-12-2002, foi realizada vistoria para verificação das medidas corretivas implantadas pela autarquia do município, quando foi constatado que:

- as válvulas dos tanques de armazenamento de produtos químicos haviam sido substituídas e estavam para receber reforço por intermédio de flanges, parafusos e porcas em aço inox;
- o tanque para contenção de produtos em caso de vazamentos ainda não estava implantado, com previsão de início das obras para janeiro de 2003;
- a válvula do tanque de hipoclorito estava em fase de teste;

#### 4 – Análise Jurídica

Do ponto de vista jurídico, o Pedido de Reconsideração não trouxe qualquer argumento capaz de descaracterizar a infração cometida e, conseqüentemente tornar sem efeito a decisão da CIF/COPAM que culminou na aplicação de uma multa ao SAAE.

Nesse sentido, cumpre destacar parte da conclusão exarada no Parecer Técnico nº 400438 elaborado pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, às fls. 28 destes autos: " (...) Os elevados teores de alcalinidade de bicarbonato e alcalinidade total no ponto 02, decorrem da presença de carbonato, bicarbonato e hidróxidos alcalinos, como hidróxido de sódio, cuja presença foi constatada no Roteiro de Ação preenchido pelo Sgto. Duarte. A alta alcalinidade total pode inibir processos biológicos, como a fotossíntese, e interferir na autodepuração do curso d'água. ... O derrame de hidróxido de sódio no córrego Figueirinha certamente elevou o pH da água...

#### II) Conclusão:

Isto posto, considerando que não foram apresentados argumentos, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, considerando, ainda, as alterações promovidas pelo Decreto nº 43.127/02 no que se refere aos valores das multas, remetemos os autos à Câmara de Atividades de Infra-Estrutura do COPAM, recomendando o seguinte:

⇒ o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor passará a ser de R\$ 53.206,06, reduzida em até 1/3 pela atenuante "reparação imediata do dano ou limitação da degradação ambiental causada";

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2004.

  
Ana Paula Durães Rabelo  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 76.603